



# Relatório de Gestão de Atividades

Vice – Governadoria Estadual

**Prestação de Contas  
Intermediária:  
Período 01/01 à 31/05/2018**

**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**Governador do Estado**

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**Vice - Governador do Estado**

**PAULO GONÇALVES**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

**MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS**  
**Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil**  
**Responsável pela Prestação de Contas intermediária**

## Sumário

I. DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO .....	4
II. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	5
III - VICE - GOVERNADORIA ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS .....	7

## I. DA IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	
Órgão/Entidade:	Vice - Governadoria Estadual
Código Unidade Gestora (i-Gesp):	12101
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE	
Denominação Completa:	Vice - Governadoria Estadual
Sigla:	VGE
CNPJ:	13.128.798/0004-46
Natureza Jurídica:	Administração Direta
Finalidade:	Prestar apoio, assistência e assessoramento ao Vice-Governador do Estado no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente, e a pauta de suas audiências, bem como desempenhando outras atribuições inerentes às suas finalidades; especialmente no que diz respeito às questões, providências e iniciativas do expediente de trabalho do Vice-Governador, a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento dos expedientes a ele enviados; a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas; o assessoramento especial de imprensa e divulgação; o serviço de apoio ao cerimonial público e quaisquer outras missões ou atividades por ele determinadas; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.
Telefone/fax contato:	(79) 3216-8212 / 8209
Gestor ou Ordenador de Despesa:	Belivaldo Chagas Silva
Endereço Postal:	Palácio Governador Augusto Franco, Av. Adélia Franco, nº 3305, Bairro Grageru, CEP: 49.027-900
NORMAS LEGAIS RELACIONADAS À UNIDADE JURISDICIONADA	
- Normas de criação e alterações da Unidade Jurisdicionada:	Criada com status de Secretaria de Estado em 09 de janeiro de 1995, através da Lei nº 3.593, e suas competências reorganizadas pela lei estadual n.º 7.950 de 30 de Dezembro de 2014.
- Outras Normas Legais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada	

## II. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Criada com status do Gabinete da Vice - Governadoria em 09 de janeiro de 1.995, através da Lei nº 3.593, a VGE teve suas competências reorganizadas pela lei estadual n.º 7.950 de 30 de dezembro de 2014 e tem como objeto prestar apoio, assistência e assessoramento ao Vice-Governador do Estado no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizando o seu expediente, e a pauta de suas audiências, bem como desempenhando outras atribuições inerentes às suas finalidades; especialmente no que diz respeito às questões, providências e iniciativas do expediente de trabalho do Vice-Governador, a recepção, triagem, o estudo e o encaminhamento dos expedientes a ele enviados; a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas; o assessoramento especial de imprensa e divulgação; o serviço de apoio ao cerimonial público e quaisquer outras missões ou atividades por ele determinadas; bem como outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares

Integram a estrutura orgânico-administrativa da Vice-Governadoria Estadual:

- I - Com subordinação diretamente ao Vice - Governador
  - Gabinete do Vice-Governador - GVG;

## **MISSÃO**

A Vice - Governadoria tem como missão, apoiar o governador do Estado de Sergipe nas funções de Chefe do Poder Executivo, bem como articular, acompanhar, coordenar e integrar as ações estratégicas do governo.

## **VISÃO**

Ser reconhecida pela excelência de seu desempenho na articulação, acompanhamento, coordenação e integração das políticas estratégicas do Governo do Estado de Sergipe.

## **VALORES**

Ética, Liderança, Transparência, Credibilidade, Inovação, Resultados, Unidade de Governo, Integração e Transversalidade.

### **III - VICE - GOVERNADORIA - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Considerando a vacância do cargo eletivo de Vice-Governador do Estado e a impossibilidade de suprir a falta sem o devido processo eleitoral;

Considerando a vacância por renúncia do cargo de Governador do Estado;

Neste contexto, em cumprimento as obrigações legais, apresentamos a prestação de contas intermediária da Vice-Governadoria Estadual, bem como do Ordenador de Despesa, relativo ao período de 01/01 a 31/05/2018, em atendimento ao Decreto Estadual n.º 40.025/2018 de 02 de maio de 2018.

Durante o período de 01 de janeiro a 07 de abril de 2018, sob a gestão do então vice-governador Belivaldo Chagas Silva, dedicou-se à execução das atividades no cumprimento das suas atribuições, além de todas aquelas decorrentes das necessidades de atuação deste Órgão, no dia a dia, no funcionamento do Governo Estadual, e assim cumpriu perfeitamente todos os itens, os quais constam do Art. 9º da Lei 7.950 de 29 de Dezembro de 2014.

- **Execução orçamentária**

A Lei Estadual n. 8.354 de 20 de Dezembro de 2017, publicada em 27 de Dezembro de 2017 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2018), aprovada pela Assembleia Legislativa, estimou a receita e fixou a despesa do Orçamento do Estado para o exercício que se examina, a Vice-governadoria Estadual, iniciou o exercício de 2018, com uma dotação orçamentária de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil reais).

No decorrer do período e 01 de janeiro à 31 de maio de 2018, de ordem do Decreto Estadual n.º 40.025 de 02 de maio de 2018, publicado em 03 de maio de 2018 no Diário Oficial do Estado, houve a transferência da dotação orçamentária, em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil, num total de R\$ 1.879.600,39 (Hum milhão, oito centos e setenta e nove mil, seiscentos reais e trinta e nove centavos).

Desta forma a dotação orçamentária da VGE, existente no período fora de R\$ 220.399,61 (Duzentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

Em 31 de maio de 2018, verificamos que o total da **despesa empenhada** foi no montante de R\$ 220.399,61 (Duzentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), provenientes das fontes de recursos 0101 (Recursos Ordinários). Não restando **saldo Orçamentário** no encerramento das atividades por força do decreto supra citado.

Especificação	Fonte de Recurso	Valor Empenhado
<b>Despesas Correntes - Pessoal e Encargos Social</b>	0101	220.399,61
<b>Outras Despesas Correntes</b>	0101	-
<b>Despesas de Capital</b>	0101	-
<b>Valor Geral</b>		<b>220.399,61</b>

#### Demonstrativo da Execução Orçamentária

Item	Movimentação	Valor
<b>A</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>2.100.000,00</b>
B	Execução de Despesa	220.399,61
<b>C</b>	<b>Dotação Atualizada = (A – B)</b>	<b>1.879.600,39</b>
D	Dotação Suplementar (Créditos Adicionais)	0,00
E	Dotação Anulada	1.879.600,39
<b>F</b>	<b>Dotação Final (C + D – E)</b>	<b>0,00</b>

Sendo que do total da despesa foram efetivamente **pagas** no decorrer do exercício o montante de R\$ 220.399,61 (Duzentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

## 1 DESPESAS CORRENTES

Na classificação das despesas aplicadas verificou-se que as despesas correntes efetivamente pagas no decorrer do exercício resultaram em, R\$ 220.399,61 (Duzentos e vinte mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) despendidos com pagamento de pessoal e encargos sociais.



## **2 DESPESAS DE CAPITAL**

Verificou-se que não houve pagamentos com despesas de capital no respectivo período.

## **3 RESTOS A PAGAR DA SECC:**

Não houve despesas inscritas na rubrica Restos a Pagar.

Desta forma, os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controles, consoante disposições da legislação, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados apresentados acima.

Aracaju/SE, 31 de Maio de 2018.

**Maria Conceição Vieira Santos**  
**Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil**